



# MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

033

## PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

**EMENTA: Altera a alínea "b" do artigo 51 da Lei Municipal nº 2.388, de 2017, para dispor sobre as competências de gestão, ordenação de despesas e execução orçamentária e financeira dos recursos da educação.**

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A alínea "b" do art. 51 da Lei Municipal nº 2.388, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

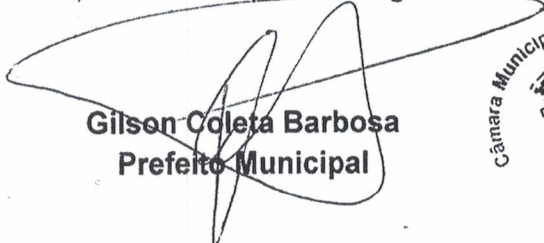
"Art. 51. [...]"

"[3]"

b) planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades educacionais no Município, bem como atuar como unidade gestora e ordenadora de despesas dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como às demais receitas, programas, convênios, transferências legais e constitucionais destinadas à educação, cabendo-lhe a prática dos atos de execução orçamentária e financeira desses recursos, observadas as normas gerais de direito financeiro e assegurada a autonomia prevista no art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/1996."

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos vinte e quatro de agosto de 2026.

  
Gilson Coleta Barbosa  
Prefeito Municipal

  
26/08/26  




**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE AGOSTO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposição visa alterar a alínea "b", do artigo 51, da Lei 2.388/2017, para conferir segurança jurídica, eficiência na gestão, transparência e controle, autonomia financeira, agilidade operacional e conformidade com as contas na gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nanuque, conforme passamos a expor:

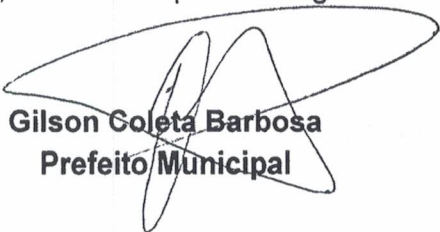
- **Segurança Jurídica:** Alinhar a estrutura administrativa do município às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).
- **Eficiência na Gestão:** Conferir à pasta de educação o papel de unidade gestora, agilizando a execução de programas, convênios e repasses constitucionais.
- **Transparência e Controle:** Assegurar a observância rigorosa das normas de direito financeiro na aplicação dos recursos vinculados ao ensino.

**Benefícios para o Município**

- **Autonomia Financeira:** Cumprimento do § 5º do art. 69 da LDB, garantindo que a gestão da educação decida sobre seus recursos específicos sem entraves burocráticos desnecessários.
- **Agilidade Operacional:** Descentralização da ordenação de despesas, permitindo respostas rápidas em licitações, manutenções e pagamento de profissionais da educação.
- **Conformidade de Contas:** Facilidade na prestação de contas aos órgãos de controle externo e interno, pois a responsabilidade técnica e orçamentária fica centralizada no órgão executor das políticas pedagógicas.

Deste modo, submetemos a apreciação dessa Douta Casa Legislativa para apreciação.

Nanuque/MG, aos vinte e quatro de agosto de 2026.

  
**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**